



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº 07/2024.

**“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, ALTERA O VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** O Poder Legislativo fica autorizado, no âmbito da revisão geral anual, a conceder aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, e aos agentes políticos, do Poder Legislativo, um percentual de reajuste de 4,50% sobre a remuneração mensal, correspondendo esse percentual ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, referente à perda inflacionária, a contar de 01/03/2024..

**Parágrafo Único** São abrangidos pelo reajuste dos vencimentos, salários, proventos e pensões de que trata o *caput* deste Projeto, os seguintes segmentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos:

- A) Servidores Estatutários, ativos, integrantes do Quadro Efetivo, Comissionado e de Direção e Chefia e Assessoramento, do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;
- B) Servidores estatutários inativos e pensionistas do Poder Legislativo do Município de Campo Bom;

C) Agentes políticos.

**Art. 2º.** O auxílio alimentação devido aos servidores públicos municipais, será reajustado e passará a ter os seguintes valores:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, para quaisquer servidores cujo vencimento básico não exceda R\$ 1.830,73 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e três centavos) mensais;

II - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores não titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA), cujo vencimento básico ultrapasse a R\$1.830,74 (hum mil, oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos) mensais;

III - R\$ 498,00 (quatrocentos e noventa e oito reais) mensais, para os servidores titulares de cargo em comissão (CC) ou de cargo de direção, chefia ou assessoramento (DCA) cujo vencimento do cargo titulado não ultrapasse R\$ 2.761,90 (Dois mil setecentos e sessenta e um reais e noventa centavos), nos termos da alínea "e" do parágrafo único do art. 124, da Lei Municipal nº 4.125/2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES PRESIDENTE VARGAS, 15 DE MARÇO DE 2024.

***A MESA DIRETIVA:***

Ver. Jeferson Nunes dos Santos  
Presidente

Ver. Alexandre Olavo Hoffmeister  
Vice -Presidente

Ver. João Paulo Berkembrock  
1º Secretário

Ver(a). Sandra Carina Haag Orth  
2ª Secretária